

Decreto Municipal n.º. 166/2021, de 01 de Fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a aprovação da relação de bens e serviços que possuem três ou mais fornecedores ou prestadores potencialmente competitivos estabelecidos no Município e da outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 82, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos previstos no parágrafo 7º do artigo 9º da Lei Municipal n.º. 437/2021, de 28 de janeiro de 2021, que prever a aprovação da Lista de Bens de Serviços que possua três ou mais fornecedores ou prestadores potencialmente competitivos para fins realização de processos licitatórios com participação exclusiva de microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (PE) estabelecidos no Município, no âmbito do Programa de Compras Governamentais “Sou Mais Comprar Aqui”;

Considerando a regra transitória prevista no artigo 11, ambos da Lei Municipal n.º. 437/2021, de 28 de janeiro de 2021 que objetiva a implantação do Programa já para as compras governamentais do ano de 2021;

Considerando os dados cadastrais disponíveis na Diretoria de Tributos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças com relação ao licenciamento ativo pelo Município de microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (PE),

Faz saber que editou o seguinte Decreto:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aprovação da relação de bens e serviços que possuem três ou mais fornecedores ou prestadores locais potencialmente competitivos para os fins de realização de processo licitatório restrito a participação de microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (PE) estabelecidos no Município de Itapetim (PE), sendo ela:

- I - produtos alimentícios industrializados, em geral;
- II - hortifrutigranjeiros;
- III - carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e eqüideo, frescas, frigorificadas e congeladas;
- IV - aves abatidas frescas, congeladas ou frigorificadas;
- V - produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- VI - produtos de drogarias;
- VII - materiais de construção em geral;
- VIII - eletrodomésticos - fogões, geladeiras, batedeiras, fornos microondas, máquinas de lavar, etc.
- IX - equipamentos de áudio e vídeo - câmeras filmadoras, fotográficas e similares, rádios, televisores, etc.
- X - móveis de qualquer material para qualquer uso;
- XI - impressão, sob contrato, de impressos publicitários ou promocionais (calendários, pôsteres, cartazes, catálogos promocionais, catálogos de arte, tablóides e encartes, kits promocionais, banners, outdoors, malas diretas, etc.);
- XII - conserto de móveis de madeira ou com predominância de madeira, envernizados, encerados, esmaltados, laqueados, recobertos com lâminas de material plástico, estofados, para uso residencial e não-residencial.

Art. 2º Este Decreto revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação vigorando até 31 de dezembro de 2021.



Adélmo Alves de Moura
PREFEITO